

Na gestão de uma política pública a destinação orçamentária e sua execução, ou seja, seu efetivo financiamento, são condições para que haja possibilidade de atendimento da população nas necessidades apresentadas.

Financiamento

O financiamento da seguridade **social** está previsto no art. 195 ,da Constituição federal/1988.

No SUAS a instância de financiamento é representada pelos Fundos de Assistência na três esferas de governo e objetiva

" proporcionar recursos e meios para financiar o BPC e apoiar serviços, programas e projetos de assistência Social"(art. 1º, do Decreto nº 1605/95) e para o aprimoramento da gestão.

Serviços Art. 23 :Entende-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para necessidades básicas, observem os objetivos , princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

P.U Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social , objetivando cumprir o disposto no artigo 277 da Constituição Federal e no ECA

Programa Art. 24 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos , tempo e área de abrangência definidos para qualificar ,incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. § 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social , obedecidos os objetivos e princípios que regem esta Lei, com prioridade para inserção profissional e social

Projeto Art. 25 e 26 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativa que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Benefícios

Benefício de Prestação Continuada:

previsto na LOAS e no Estatuto do Idoso, é provido pelo Governo Federal, consistindo no repasse de 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência que comprovem não ter meios para suprir sua subsistência ou de tê-la suprida por sua família. Esse benefício compõe o nível de proteção social básica, sendo seu repasse efetuado diretamente ao beneficiário.

•Benefícios Eventuais:

são previstos no art. 22 da LOAS e visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte, ou para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Transferência de Renda:

programas que visam o repasse direto de recursos dos fundos de Assistência Social aos beneficiários, como forma de acesso à renda, visando o combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos, que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local.

Condições gerais para transferência de recursos federais

- ❑ Os municípios deverão observar os níveis de gestão em que se encontrem, de acordo com o estabelecido na NOB;
 - ❑ Constituir Unidade orçamentária para cada fundo de Assistência Social nas respectivas esferas de governo;
 - ❑ Comprovar a execução orçamentária e financeira dos recursos próprios do tesouro e recebidos em cofinanciamento destinados à A.S, aprovados pelos respectivos conselhos. Corresponder as critérios de partilha estabelecidos na NOB;
 - ❑ Apresentar Relatório Anual de Gestão aprovado pelos respectivos conselhos ;
 - ❑ Cumprir o disposto no Art.30 da LOAS;
 - ❑ Alimentar a base dedados SUAS-WEB.
-

Art.30 - Loas

- É condição para os repasses, aos municípios, aos Estados e ao Distrito federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:
 - I - **CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Composição partidária entre governo e Sociedade Civil;
 - II- **Fundo de Assistência Social**
 - III- **Plano de Assistência Social**
-

SUAS

CRITÉRIOS PARA ORDENAMENTO DA REDE DE SERVIÇOS

- 1. Porte do município**
 - 2. Análise Situacional**
-

A rede socioassistencial se organizará a partir dos seguintes parâmetros:

-
- a) oferta, de maneira integrada, de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social para cobertura de riscos, vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida e à dignidade humana e à fragilidade das famílias;
 - b) caráter público de co-responsabilidade e complementariedade entre as ações governamentais e não-governamentais de Assistência Social evitando paralelismo, fragmentação e dispersão de recursos;
 - c) hierarquização da rede pela complexidade dos serviços e abrangência territorial de sua capacidade em face da demanda;
 - d) porta de entrada unificada dos serviços para a rede de proteção social básica, por intermédio de unidades de referência e para a rede de proteção social especial por centrais de acolhimento e controle de vagas;
-

-
- e) territorialização da rede de Assistência Social sob os critérios de: oferta capilar de serviços, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão;
 - f) Localização dos serviços para desenvolver seu caráter educativo e preventivo nos territórios com maior incidência de população em vulnerabilidades e riscos sociais;
 - g) caráter contínuo e sistemático, planejado com recursos garantidos em orçamento público, bem como com recursos próprios da rede não-governamental;
 - h) referência unitária em todo o território nacional de nomenclatura, conteúdo, padrão de funcionamento, indicadores de resultados de rede de serviços, estratégias e medidas de prevenção quanto à presença ou ao agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais.
-